



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.577/19
PROCESSO Nº 80.469/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ALAN JAMES DOS SANTOS – ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **EVERSON DEMARCHI**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ALAN JAMES DOS SANTOS – ME**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Javoleno Vaz, nº 4-48 – Vila Engler, inscrita no CNPJ sob nº 21.662.089/0001-21, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ LUIZ SOUZA**, Representante Legal, portador do RG nº 12.328.459-4 e CPF nº 059.528.148-7.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 22/19, Processo Administrativo nº 80.469/19, (com todos os seus anexos que fazem parte integrante deste).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 80.469/19 a prestar ao **CONTRATANTE** SERVIÇO DE IMPRESSÃO A LASER DE NOTIFICAÇÕES EM PAPEL BRANCO FRENTE E VERSO, NA COR PRETO E COM FECHAMENTO - AUTO-ENVELOPAMENTO, melhor descrito no anexo IV do Edital nº 378/19.

LOTE 01 – IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT	P. TOTAL
1	UNID	70.000	Impressão de notificações dobradas, coladas e serrilhadas, no formato A4, 75 gramas, impressão a laser em papel branco frente e verso na cor preto, qualidade de impressão mínima de 600 dpi (pontos por polegadas), sistema de fechamento auto envelopamento, com dados variáveis.	R\$ 0,094	R\$ 6.580,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, com fulcro no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação dos testes, a contar do recebimento da ordem de serviço e dos arquivos digitais e o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega, a contar da aprovação dos testes.

2.1.1. As entregas serão parceladas, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e de acordo com as remessas dos arquivos digitais por referida Secretaria.

2.2. As notificações, após a impressão e autoenvelopamento, deverão ser acondicionados em caixas de papelão devidamente identificadas com a indicação externa da sequência dos CEPs e entregues, em dia útil, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, de segunda feira a sexta feira, nos horários das 8h às 11h e das 14h às 17h, sito à Rua Araújo Leite 17-47 - Centro– Bauru/SP, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto descrito na Cláusula primeira a importância total de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e conforme declaração do ordenador de despesa juntado ao Processo Administrativo nº 80.469/19.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

3.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 3.3, implicará na rescisão do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.577/19

3.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.4.

3.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.7. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.577/19

6.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

6.6. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

7.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestores do contrato, o Sr. JOSÉ RICARDO DA COSTA JORGE, Operador de Computador, e como substituta a Sra. CLÁUDIA BRESSAN MORETTI, Diretora do Departamento de Dívida Ativa, vinculados a Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

7.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. JOSÉ LUIZ SOUZA, Representante Legal, portador do RG n° 12.328.459-4 e CPF n° 059.528.148-7, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.4. O(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, 16 de outubro de 2.019.

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

JOSÉ LUIZ SOUZA
ALAN JAMES DOS SANTOS - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ALAN JAMES DOS SANTOS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.577/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 80.469/19 a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE IMPRESSÃO A LASER DE NOTIFICAÇÕES EM PAPEL BRANCO FRENTE E VERSO, NA COR PRETO E COM FECHAMENTO - AUTO-ENVELOPAMENTO, melhor descrito no anexo IV do Edital nº 378/19.

LOTE 01 – IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT	P. TOTAL
1	UNID	70.000	Impressão de notificações dobradas, coladas e serrilhadas, no formato A4, 75 gramas, impressão a laser em papel branco frente e verso na cor preto, qualidade de impressão mínima de 600 dpi (pontos por polegadas), sistema de fechamento auto envelopamento, com dados variáveis.	R\$ 0,094	R\$ 6.580,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de outubro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ricardo da Costa Jorge
Cargo: Operador de computador
CPF:XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: 110.662.358-48 RG: 19.197.339-7
Data de Nascimento: 04/06/1.971
Endereço Residencial completo: Rua Alto Acre, nº 20-59, Cep: 17.063-080
E-mail institucional: eversondemarchi@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: eversondemarchi2015@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1010

PELA CONTRATADA:

Nome: José Luiz Souza
Cargo: Representante Legal
CPF: 059.528.148-7 RG: 12.328.459-4
Data de Nascimento: 21/10/1964
Endereço Residencial completo: Rua Capitão Eduardo Coutinho, nº 5-76 - Vila Córdia - CEP: 17.013-360 - Bauru/SP
E-mail institucional: licitacao@expertprint.com.br
E-mail pessoal: joseluiz.tiliform@gmail.com
Telefone(s): (14) 3206-7200

CONTRATANTE

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
eversondemarchi@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JOSÉ LUIZ SOUZA
ALAN JAMES DOS SANTOS - ME
licitacao@expertprint.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ALAN JAMES DOS SANTOS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.577/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 80.469/19 a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE IMPRESSÃO A LASER DE NOTIFICAÇÕES EM PAPEL BRANCO FRENTE E VERSO, NA COR PRETO E COM FECHAMENTO - AUTO-ENVELOPAMENTO, melhor descrito no anexo IV do Edital nº 378/19.
LOTE 01 – IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT	P. TOTAL
1	UNID	70.000	Impressão de notificações dobradas, coladas e serrilhadas, no formato A4, 75 gramas, impressão a laser em papel branco frente e verso na cor preto, qualidade de impressão mínima de 600 dpi (pontos por polegadas), sistema de fechamento auto envelopamento, com dados variáveis.	R\$ 0,094	R\$ 6.580,00

NOME: EVERSON DEMARCHI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG Nº: 19.197.339-7

CPF Nº: 110.662.358-48

DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1.971

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Alto Acre, nº 20-59

CEP: 17.063-080

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 1º andar

TELEFONE: (14) 3235-1010

E-MAIL PROFISSIONAL: eversondemarchi@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: eversondemarchi2015@gmail.com

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

(* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: EVERSON DEMARCHI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 1º andar

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1010

E-MAIL: eversondemarchi@bauru.sp.gov.br